

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.001454/2019-10

**INTERESSADO:** Usina Uberaba S.A.

**RELATORA:** Diretora Elisa Bastos Silva.

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

**ASSUNTO:** Autorização para Usina Uberaba S.A. implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Usina Termelétrica - UTE Uberaba 2, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

### I – RELATÓRIO

1. Por meio do Despacho nº 2.314, de 22 de agosto de 2019, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG registrou o recebimento do requerimento de outorga (DRO) da UTE Uberaba 2, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 35.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível principal, visando a produção independente de energia elétrica, em favor da Usina Uberaba S.A.
2. Em 6 de dezembro de 2019, a Usina Uberaba protocolou<sup>1</sup> solicitação de outorga da UTE Uberaba 2, complementando<sup>2</sup> a documentação até 17 de fevereiro de 2020.
3. Por meio da Nota Técnica nº 123/2020-SCG/ANEEL, de 20 de fevereiro de 2020, a SCG encaminhou o Processo para deliberação da Diretoria, recomendando emissão de ato autorizativo.
4. A minuta de Resolução foi chancelada com referência no Parecer Referencial nº 238/2015/PFANEEL/PGF/AGU, de 13 de maio de 2015.
5. Em 18 de fevereiro de 2020, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) realizou consulta quanto à situação da interessada com as obrigações intrassetoriais no Sistema de Controle de Adimplências de Agentes de Mercado gerido pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF).
6. Na 7ª Sessão de Sorteio Pública Ordinária de 2020<sup>3</sup> o processo foi distribuído.
7. É o relatório.

---

<sup>1</sup> Documento SIC nº 48513.034999/2019-00.

<sup>2</sup> Documentos SIC nºs 48513.036441/2019-00, 48513.001357/2020-00 e 48513.006647/2020-00.

<sup>3</sup> Realizada em 26 de fevereiro de 2020.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

8. A Usina Uberaba S.A., por meio de correspondências, requereu autorização para explorar, como Produtor Independente de Energia (PIE), a UTE Uberaba 2, com 35.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.044551-7.01, localizada no município Uberaba, estado de Minas Gerais.

9. A SCG analisou o pedido apresentado pela interessada por meio da Nota Técnica nº 123/2020-SCG/ANEEL, de 20 de fevereiro de 2020, e concluiu que o processo está em condições de ser deliberado pela Diretoria da ANEEL.

10. Não foram encontrados registros de inadimplências em nome das interessadas, ou dos integrantes de sua cadeia societária, quanto às obrigações intrassetoriais no Sistema de Controle de Adimplências de Agentes de Mercado gerido pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF), bem como quanto ao cumprimento da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

## III – DIREITO

11. Sustentam a presente decisão os seguintes dispositivos legais e normativos:

- a) Inciso II, do art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL por meio do art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020;
- b) art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;
- d) Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, ambas de 15 de dezembro de 2009;
- e) Resolução Normativa nº 564, de 9 de julho de 2013;
- f) Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

## IV – DISPOSITIVO

12. Pelo exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.001454/2019-10, voto pela **emissão** de Resolução Autorizativa, na forma da minuta anexa, que visa:

- (i) autorizar a Usina Uberaba a implantar e explorar a UTE Uberaba 2, como Produtor Independente de Energia (PIE), com Potência Instalada de 35.000 kW e potência líquida declarada de 34.000 kW, bem como das respectivas instalações de interesse restrito; e

(ii) estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, referente à autoprodução ou à comercialização da energia proveniente da UTE Uberaba 2, incidindo tanto na produção quanto no consumo, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004.

Brasília, 24 de março de 2020.

*(Assinado digitalmente)*

**ELISA BASTOS SILVA**

Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autoriza a Usina Uberaba S.A. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Uberaba 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.001454/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Uberaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.674.341/0001-91, com sede na Fazenda Uberaba, Rod. 304 Km 2,5 Entrada Rod. MG190, Almeida Campos, CEP 38.001-970, Zona Rural, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Uberaba 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 19°23'29"S e 47°49'01"O, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.044551-7.01.

§2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora de 35.000 kW utilizando o bagaço de cana como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Instalada de 35.000 kW e Potência Líquida Declarada de 34.000 kW.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Uberaba S.A. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação elevadora de 138 kV junto à usina, com 01 transformador de 40 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente, 24 km de extensão conectando a SE de integração seccionando a LD 138kV Miranda – Nova Ponte 2, sob a responsabilidade da distribuidora Cemig D.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Uberaba 2.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº 63/2004 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à UTE Uberaba 2, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Usina Uberaba S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE                    DE                    DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

**Nº**                    .**Processo nº** 48500.001454/2019-10. **Interessado:** Usina Uberaba S.A. **Objeto:** Autorizar a Usina Uberaba S.A., a implantar e explorar a UTE Uberaba 2, CEG UTE.AI.MG.044551-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 35.000 kW de potência instalada, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA